

Lei Complementar nº 924 /2011.

EMENTA:

Dispõe sobre o reajustamento de salários e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz autorizado a reajustar as remunerações dos servidores do magistério público municipal, quando passarão a contar como piso salarial inicial o valor de R\$ 890,25 (oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) para o Nível NE-Classe A; o valor de R\$ 1.152,87 (mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o Nível NI - Classe A; e R\$ 1.441,09 (mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos) para o Nível NII - Classe A.

Parágrafo. Único – Os níveis profissionais do magistério indicados no art. 1º desta Lei, seguem as definições do art.1º do Plano de Cargos, Carreira e Salários do magistério municipal, instituído pela Lei Municipal nº 923, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Para fazer face à elevação da despesa de que trata o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares em mais seis por cento das despesas orçamentárias anuais, cujos gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Cota-parte do Fundeb 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos, a administração deverá alocar outras fontes financeiras para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2011.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 08 de julho de 2011.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

SANÇÃO

Nova Cruz/RN, 08 de julho de 2011.

À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Senhor Presidente

Sanciono o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o reajustamento de salários de professores do Município, ao piso Nacional, após aprovação pelos Vereadores que, passa a ser Lei Complementar nº 924/2011.

Flávio A. R. de Aquino
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

Exmº Senhor Luiz da Costa Prudêncio
MD Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz
Nova Cruz/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE.

CERTIFICO, que a Lei Complementar nº 924/2011, sancionada em 08 de julho de 2011, que dispõe o reajustamento dos salários de professores, ao piso nacional, foi publicada por afixação integral na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 121 caput e seu parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município.

Nova Cruz, em 11 de julho de 2011.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz

DATA: 05/02/2014
HORA: 01:18:09
PÁG: 0001

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPMAS

Nº ARQUIVO: F0V85K9E0r10000-7
INSCRIÇÃO: 08.471.906/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00

Nº CONTRÔLE: KX0411GmSlg0000-0
SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

COMP: 01/2014 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

RAIRO: CENTRO

TELEFONE: 0843-28120950

CNAE: 779

CNAE PREPONDERANTE: 8411600

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: RUA CAPITAO JOSE DA PENHA 08

UF: RN

582

620

744

TOTAL

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

SEGURO	8.528,93	0,00	0,00	8.528,93
Empregados/Avulsos	82,50	0,00	0,00	82,50
Contribuintes Individuais				
EMPRESA				
Empregados/Avulsos	18.088,06	0,00	0,00	18.088,06
Contribuintes Individuais	150,00	0,00	0,00	150,00
	1.808,80	0,00	0,00	1.808,80
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	317,98	0,00	0,00	317,98
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	28.340,31	0,00	0,00	28.340,31
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	28.340,31	0,00	0,00	28.340,31

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 256 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

Mensagem nº 002 /2011-GAB.

Nova Cruz /RN, em 31 de maio de 2011.

Exmº. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Servimo-nos do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que autoriza a elevação dos salários do magistério municipal, seguindo as diretrizes do MEC/FNDE.

Isto posto, contamos com o deferimento a essa matéria, pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz

Ao Exmº. Senhor Luiz da Costa Prudêncio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
Nova Cruz/RN